

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1420, de 19 de novembro de 1999

"Dispõe sobre aprovação da planta e criação do Micro Distrito Industrial e Comercial e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovada a planta e criado o Micro Distrito Industrial e Comercial de São Gotardo com a denominação de Micro Distrito Industrial e Comercial "Joaquim Gotardo de Lima", constituído de um terreno com área de 13.27.68 hectares, de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no distrito de Guarda dos Ferreiros, Município de São Gotardo sendo que o imóvel medido e demarcado faz parte do Lote 210-B do PADAP, e tem as seguintes divisas e confrontações: começa no entroncamento da antiga estrada para Guarda dos Ferreiros e Rodovia MG-235, de onde, segue pela cerca da faixa de domínio da MG-235, sentido São Gotardo/BR 354, até o trevo da Estrada de acesso à Guarda dos Ferreiros. Daí virando à esquerda e seguindo a estrada de acesso a Guarda dos Ferreiros até o trevinho com a antiga estrada para Guarda dos Ferreiros. Novamente virando à esquerda e seguindo pela antiga estrada, sentido MG-235 até uma distância aproximada de 185,00m. Daí dividindo com a (CAC) Cooperativa Agrícola de Cotia, formando uma faixa de 70,00m de largura, paralela à estrada de acesso à Guarda dos Ferreiros, e ainda continuando com a mesma faixa de 70,00m de largura, paralela à MG 235 até a estrada antiga de acesso à Guarda dos Ferreiros, seguindo por ela até o ponto de partida.

Art.2º. A área descrita no artigo 1º desta Lei foi desapropriada pelo decreto municipal n.º 60, de 05/04/99 aprovado pela Lei Municipal n.º 1383 de 13/04/99 e em cumprimento ao mandado do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Gotardo extraído dos autos da Ação Desapropriação, processo n.º 7519/99 foi expedido o Auto de Imissão de Posse Provisória em 15/06/99 em favor do Município.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos lotes situados no Micro Distrito Industrial e Comercial "Joaquim Gotardo de Lima" as indústrias e comércios interessados.

Art.4º. Será permitida a concessão de mais de um lote ao mesmo concessionário desde que o mesmo justifique a necessidade de acordo com o projeto apresentado.

§ 1º. Toda e qualquer concessão de lote no Micro Distrito Industrial "Joaquim Gotardo de Lima" só será outorgada mediante referendun da Câmara.

§ 2º. A concessão de que trata o art.3º desta Lei será outorgada com dispensa de licitação conforme disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações promovidas pela Lei 8.883/94 em seu artigo 17, inciso I e § 4º.

§ 3º. As indústrias e comércios interessados na concessão de direito de real de uso deverão apresentar para fins de beneficiamento requerimento contendo as seguintes informações:

- I- Quando a indústria for iniciar ou transferir suas atividades:
 - a) requerimento contendo nome, identificação e endereço do grupo empreendedor;
 - b) alcance social, número de empregos diretos/indiretos;
 - c) compromisso de que 80% dos empregados serão pessoas da cidade de São Gotardo;
 - d) investimento do projeto, valor do custo;



- e) área necessária;
- f) cópia do projeto arquitetônico/engenharia;
- g) cronograma de execução do projeto;
- h) apresentação de certidões negativas da Fazenda Pública Municipal em nome das pessoas do grupo empreendedor.

- i) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPS;
- j) Contrato Social atualizado registrado na Junta.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as empresas que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial e Comercial "Joaquim Gotardo de Lima", estímulos fiscais :

I - às empresas que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial e Comercial "Joaquim Gotardo de Lima ", sem similar no Município, terão isenção por 10(dez) anos dos tributos municipais, exceto taxas.

II - às empresas já estabelecidas neste Município, desde que transfiram, no todo ou em parte, suas instalações, para o Micro Distrito Industrial Comercial " Joaquim Gotardo de Lima " e aumentem de forma expressiva sua capacidade de produção, terão isenção de 5(cinco) anos dos tributos municipais, exceto taxas.

Art.6º. As indústrias que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial e Comercial "Joaquim Gotardo de Lima " terão que :

I - executar a infra-estrutura de energia elétrica, esgoto, constando como parte obrigatória uma estação de tratamento de esgoto;

II -manter atualizados os registros e licenças dos órgãos ambientais, ou de fiscalização, higiene, saúde, vigilância sanitária etc, da União, Estado ou Município, para sua instalação e funcionamento dentro da área desenvolvida, pela Indústria ou Comércio.

Art.7º. Os projetos, para efeito de prioridade de concessão dos benefícios, serão apreciados em função dos seguintes critérios:

I - o volume de aproveitamento de matéria prima local;

II - o valor agregado, sob forma de salários, que a empresa beneficiária despender no exercício fiscal;

III - ser a requerente pioneira ou uma das pioneiras no Município;

IV - produção e qualidade do equipamento empregado pela beneficiária;

V - volume de absorção de mão-de-obra e conseqüente capacitação ou especialidade;

Art.8º. A concessão será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por lei específica.

Art.9º. Os eventuais concessionários não poderão sob pena de reversão imediata da concessão e independentemente de notificação judicial, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação, o imóvel recebido.

Art. 10. Fica vedado a todos os concessionários em qualquer tempo:

I - edificarem "residências" na área cedida, sendo permitida exclusivamente a construção do Projeto de Engenharia aprovado para a Indústria ou comércio e guarita de vigia;

II - o funcionamento de mais de uma empresa no mesmo lote de terreno.

Art. 11. Fica o concessionário obrigado a construir não menos do que 20%(vinte por cento) da área de terreno a ele cedida.

Art. 12. O prazo mínimo para capacidade total (100%) das atividades industriais ou comerciais será de 18(dezoito) meses.

I - Os eventuais concessionários terão prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato para início da construção;

II - Na construção, observar o afastamento mínimo de 05(cinco) metros do alinhamento da Rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Do contrato de concessão poderão constar outras cláusulas e exigências necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 13. Caso o concessionário não cumpra as exigências e prazos, estabelecidos nesta Lei, em um interstício de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, será o imóvel restituído e automaticamente incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

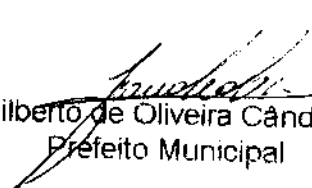
Parágrafo único. Caso exista alguma benfeitoria será a mesma incorporada e de igual forma revertida ao Município, sem nenhuma obrigação de indenização ao concessionário, bem como nenhum ônus indenizatório.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de novembro de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal